ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023 - PROCESSO Nº 083/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº 11.916/2022, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a contratação de empresa para execução, em regime de EMPREITADA GLOBAL – MÃO DE OBRA E MATERIAL, de reforma de salas e banheiro no Colégio Estadual General Hipólito Ribeiro, conforme projeto básico e memorial descritivo anexos a este processo. As referidas salas serão utilizadas para atividades de Educação Inclusiva. A presente Dispensa fundamenta-se em justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, anexa a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de empresa para reforma de salas e banheiro no Colégio Estadual General Hipólito Ribeiro.

DO VALOR TOTAL: R\$ **31.978,47** (trinta e um mil novecentos e setenta e oito reais com quarenta e sete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta do recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: 2015 – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: 6538 – Despesa

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 - Recurso MDE

Elemento: **3.3.90.39.16.00.00** – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

*Emenda Impositiva de Bancada nº 18

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **I**, da Lei Federal n° **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso I do Artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DO FORNECEDOR: JARDES ABEL PINHEIRO GARCIA / FALFA EMPREENDIMENTOS CNPJ: 35.823.219/0001-75.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. 24, Inciso I, dispõe, "in verbis": "para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso I do Artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme se pode constatar, pela proposta apresentada verificase facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo composição de preços feita com base na Tabela SINAPI constante no processo principal e atualizado nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 27 de março de 2023.

Viviane Madruga Barbosa CPL Angélica Pinheiro Camargo CPL

Marcelo Mesko CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **083/2023**, Dispensa de Licitação – DL **083/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a implantação da Educação Inclusiva, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de março de 2023.

Rogério Gomes de Moura Prefeito em Exercício